



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VIII - Nº 2.149 - Edição de Sexta-feira, 08 de Novembro de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
(INTERINO)

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 553/2024
De 05 de Novembro de 2024

Convocação para Conferência Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

RESOLVE

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Novembro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

EXTRATO
CONTRATO Nº 41/2024 - PMSC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 22/2023 e Ata de Registro de Preços Nº 93/2023.

CONTRATADA: PREST SERVICE- REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota municipal do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

VALOR GLOBAL: R\$ 373.572,00 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais).

PRAZO TOTAL: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEMDES	2063	2015	339039	1500.0000

PARECER JURÍDICO: 1196/2024.

São Cristóvão, 07 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2024 - PMSC**PROCESSO Nº PE0018/2024****PREGÃO Nº PE0018/2024**

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados – DILCC/SEGOV.	
Endereço: Rua Erunido Prado nº 38 Bairro: Centro - CEP: 49100-155	Cidade: São Cristóvão UF: SE
CNPJ/MF Nº: 13.128.855/0001-44	
Representante Legal: Marcos Antonio de Azevedo Santana	CPF: 171.***.***-04

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº PE0018/2024 com Registro de Preços, Processo nº 64/2024, publicada no Diário Oficial do Municipal no dia 20/09/2024, com certame aberto em 20/09/2024, às 09:30, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia 09/09/2024, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por grupo/item, atendendo as condições previstas no (Aviso da Dispensa ou Edital de Licitação) e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2002, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, de 16 de junho de 2023, e suas correspondentes alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIAS) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES., o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº PE0018/2024 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/item, conforme consta nos autos do Processo nº PE0018/2024, para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de São Cristóvão, não podendo exceder o prazo de **3 (três) dias** contados da solicitação da Secretaria Contratante;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Anexo 2 desta ata.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A assinatura do contrato ou instrumento equivalente realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, mediante convocação através de link emitido pelo Portal São Cristóvão Compras, no prazo de 3 (três) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quarto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº PE0018/2024:

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao

cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

IX – manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar a ata de registro de preços;

II – adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III – autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

IV – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

VI – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de

Apuração de Infrações de Licitações e Contratos, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

I – formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

II – tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III – conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

IV – designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitido por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES)

I - As unidades não-participantes do registro de preços que desejarem aderir a esta ata deverão consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II - Observado o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 64 e 65 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 304 e 305 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso, a unidade gerenciadora se manifestará sobre o aceite ou não do pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no Termo de Referência ou Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº PE0018/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

II – em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

- a. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
- b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
- c. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
- d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 375/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso;
- e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- f. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

- a. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com

comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no Edital da Licitação, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Cristóvão para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº PE0018/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SÃO CRISTÓVÃO (SE), 30 de Outubro de 2024

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

W&R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 40.*.*** /0001-03**
REPRESENTANTE: WILLYAM DE SOUZA RODRIGUES
RG: ---- CPF: 753.*.***-34**

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata Final de Registro de Preços nº 64/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº PE0018/2024.

EMPRESA (razão social): W&R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 40.***.***/0001-03 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

ENDEREÇO: LOT IZIDORIO AVELINO DOS SANTOS, 136 GALPAO - BOQUIM VELHO CEP. 49360-000 - BOQUIM - SE

TEL/FAX: (Telefone) 79 9990-6624; (Telefone) 79 999409640 / -----

E-MAIL: wr_produtosdelimpeza@gmail.com

REPRESENTANTE: WILLYAM DE SOUZA RODRIGUES;

Nº	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
11	(Cód. 617309) LIMPADOR LIQUIDO PERFUMADO PARA PISOS, COM COMPOSIÇÃO: VEÍCULO, CLORETO DE ALQUIL DOMETIL, BENZIL AMONIO, ALCOOL ATOXILADO, FRAGANCIA, PRESERVANTE E CORANTES, ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS MARCA: LIMPA JÁ / LIMPA JÁ	698	Unidade	R\$ 10,9000	R\$ 7.608,20
26	(Cód. 617325) PAPEL HIGIENICO , ROLO COM 30 METROS, FOLHA DUPLA, BRANCO, ALTA ALVURA, SEM PIGMENTAÇÃO ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DE APARAS DE MATERIAL IMPRESSO, DISTRIBUIÇÃO HOMOGENEA DAS FIBRAS AO LONGO DO PAPEL NEUTRO, GOFRADO, PICOTADO, MACIO COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. PACOTE COM 4 ROLOS MARCA: CAPRICE / CAPRICE	10370	Pacote	R\$ 4,2900	R\$ 44.487,30
64	(Cód. 617362) DESINFETANTE (5 LITROS) - DESINFETANTE CONCENTRADO 5 LITROS: CATEGORIA BÁSICA RESTRITA PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, PRINCÍPIO ATIVO ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONTENDO EXERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, NÚMERO DE REGISTRO NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGIC (SE HOVER), CONDUITA EM CASO DE ACIDENTES, CORANTE DILUIÇÃO 1/1, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE/OPACA DE 05LITROS, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS,	3667	Unidade	R\$ 7,2700	R\$ 26.659,09

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

	<p>PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.</p> <p>MARCA: LIMPA JÁ / LIMPA JÁ</p>				
82	<p>(Cód. 617377) DESINFETANTE (1 LITRO) - DESINFETANTE CONCENTRADO 1 LITRO: CATEGORIA BÁSICA RESTRITA PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, PRINCÍPIO ATIVO ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, NÚMERO DE REGISTRO NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGIC (SE HOVER), CONDOTA EM CASO DE ACIDENTES, CORANTE DILUIÇÃO 1/1, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE/OPACA DE 01 LITRO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.</p> <p>MARCA: LIMPA JÁ / LIMPA JÁ</p>	2095	Unidade	R\$ 3,3700	R\$ 7.060,15

Obs: -----

ANEXO II - (RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES)

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Controladoria Geral do Município - CGM	Avenida Pedro Calazans Bairro: Centro CEP: 49.0555-20 TEL.: --
Fundação Municipal Cultura e Turismo João Bebe Agua - FUMCTUR	Rua Antonio Jose dos Santos N 6 Bairro: Jabotiana CEP: 49.1000-00 TEL.: --
Gabinete do Prefeito - GP	Bairro: ----- CEP: -- TEL.: --
Prefeitura Municipal de São Cristóvão - PMSC	Rua Erunido Prado nº 38 Bairro: Centro CEP: 49100-155 TEL.: --
Procuradoria Geral do Município - PGM	Rua Humberto Pinto Maia - Cond Solares Bairro: Grageru CEP: -- TEL.: --
Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA	Rua Jasiel de Brito Cortes BI Flamboyant Bairro: Jabotiana CEP: 49.000-000 TEL.: --
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Rua Almirante Amintas Jorge, S/n Bairro: Centro CEP: 49100-097 TEL.: --
Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDES	Rua Carro Bairro: Centro CEP: 49.1000-00 TEL.: --

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Rua Joao Paulo 2 Jardim Loreto Bairro: Rosa Elze CEP: 49.1050-08 TEL.: --
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL	Rua do Jardim S/n Povoado Oiteiros Bairro: Taiçoca CEP: 49.1600-00 TEL.: --
Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP	Rua Felix Mendes Rodrigues No 109 Bairro: Aeroporto CEP: 49037-086 TEL.: --
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV	Av Gal Djenal T. Queiroz Nº 560 - Cond Alameda Garden Ap 804 Bairro: Luzia CEP: 49045-423 TEL.: --
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Rua Casa Bairro: Centro CEP: 49.1000-00 TEL.: --
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Pc Praca Getulio Vargas, nº 136 - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-041 TEL.: 3045-4915
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB	Praca Presidente Getulio Vargas 53 Bairro: Centro CEP: 49.1000-41 TEL.: --
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET	Avenida Capitao Joaquim Martins Fontes N 459 Ap 303 Bairro: Farolandia CEP: 49.0320-16 TEL.: --

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Rua Luis Ricardo Soares Freire 135 - Apartamento203 Bairro: Recant CEP: 49.0454-26 TEL.: --
Superintendencia Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	Rua N 19 Lot Jardim Loreto Cj e Gomes Bairro: Rosa Elze CEP: 49.1000-00 TEL.: --

EDITAL Nº 39/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

RESULTADO FINAL DO RETESTE PROVA TEÓRICA E PRÁTICA DE MEAF E RESULTADO FINAL DO RETESTE DO CURSO DE FORMAÇÃO CARGO 7 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 1 - PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão, em conjunto com a Superintendente Executiva de Administração, torna público o RESULTADO FINAL DO RETESTE PROVA TEÓRICA E PRÁTICA DE MEAF E RESULTADO FINAL DO RETESTE DO CURSO DE FORMAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO PARA PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO, do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de São Cristóvão, conforme relação abaixo,

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	HABILITADOS PARA PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO
1	ANDREZA ROCHA PORTING	10000101	NÃO
2	ARTUR DOS SANTOS INÁCIO	10010257	NÃO
3	CARLOS HENRIQUE ALVES ALMEIDA	10009690	SIM
4	CLAUDEMIR BARBOSA LIMA	10011952	SIM
5	CLESIANE DOS SANTOS	10003199	SIM
6	DANIELLE ALMEIDA GOMES	10002803	SIM
7	ELYS RENATA SANTANA DE JESUS	10001943	SIM
8	EMERSON VINICIUS SANTOS LIMA	10008636	SIM
9	EMILLY PEREIRA ROZENDO	10006356	NÃO
10	ESTEFANI MELO MARTINS	10000576	SIM
11	FILIPE DANTAS SOUZA	10000051	NÃO
12	FLAELMA FERNANDA DE OLIVEIRA GOES	10001270	NÃO
13	HECTOR DE JESUS CARDOSO SANTOS	10012657	FALTOU
14	HERBERT PAIVA DE SOUZA	10001816	SIM
15	HUGO LEONARDO SANTOS SILVEIRA	10002462	SIM
16	IVAN CARLOS ARAGÃO PRADO SEGUNDO	10010943	NÃO
17	JADSON RESENDE MARINHO	10003785	NÃO
18	JORGE FAUSTINO DOS SANTOS RIBEIRO	10005800	FALTOU
19	JOSÉ ARTHUR SANTOS SOARES	10001737	SIM
20	JOSÉ EDICLECIO BARBOSA DOS SANTOS	10012355	SIM
21	KALYNE ALVES ANDRADE SANTOS	10009272	NÃO
22	LAÉRCIO LIMA DOS SANTOS	10008824	SIM
23	LUCAS DOS SANTOS FRANCISCO	10009388	SIM
24	MAIRANE FIGUEIRA SANTOS	10006440	SIM
25	MAYRA JAYANNE PRADO MENEZES E MARTINS	10009433	SIM
26	MIGUEL ERON MARQUES DIAS RIBEIRO	10005871	SIM
27	MIRELLE ALVES SILVA	10000817	SIM
28	NATHAN FONTES VALENCA	10010117	SIM
29	PAMELLA LEMOS BISPO	10008880	SIM
30	PAULO CÉSAR NASCIMENTO DE JESUS	10009864	SIM
31	ROXANE MELO PEIXOTO	10002426	NÃO
32	SHEILA CAROLINE SANTOS PAES DA MOTA	10006341	NÃO
33	STEFANY MANOELA SANTOS LIMA	10001179	NÃO
34	TAMARA RAQUEL REIS	10001346	SIM
35	THAMYRES NUNES DE MELO LIMA	10000080	NÃO
36	VALESKA DE SOUZA MATOS	10002579	SIM
37	VIVIANE ANDRADE CORREIA	10010704	SIM
38	WENDSON NASCIMENTO BARBOSA	10006618	SIM
39	WYNNIE SAMARA DANTAS PINHEIRO	10008585	SIM

*O resultado final do concurso público, para fins de convocação, poderá sofrer alterações em decorrência de situações *subjudice*;

**Por força do item 3.2.9 do Edital de Abertura nº.01/2023 - PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SEGOV 1, para a investidura no cargo de Guarda Municipal, será obrigatório o porte funcional de arma de fogo.

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

PORTARIA Nº 288/2024
De 07 de novembro de 2024

Homologa o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do Profissional da Educação Básica em Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SEMED-SE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizando com as disposições dos Art. 2º e 64 da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 41 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o Art.128, inciso II da Lei Complementar nº 001/2004, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de São Cristóvão e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece as Leis Complementares nº 53/2020, de 28 de janeiro de 2020 e nº 63/2021, de 18 de novembro de 2021, que dispõem sobre o exercício profissional da educação em estágio probatório e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do Profissional da Educação Básica em Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE, dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período	Resultado
20150008233	Erica Manuela Santana da Conceição	Professor Educação Básica Educação Infantil e Fundamental 1º ao 5º ano	03/12/2021 03/04/2024	APROVADA
20150008228	Lilian Oliveira dos Anjos	Professor Educação Básica Educação Infantil e Fundamental 1º ao 5º ano	03/12/2021 03/04/2024	APROVADA
20150008230	Altamirando Batista Filho	Professor Educação Básica Educação Infantil e Fundamental 1º ao 5º ano	03/12/2021 03/04/2024	APROVADA
20150008231	Any Caroline Paixão dos Santos	Professor Educação Básica Educação Infantil e Fundamental 1º ao 5º ano	03/12/2021 03/04/2024	APROVADA
20150008232	Jamilly Conceição Barbosa Carvalho	Professor Educação Básica Educação Infantil e Fundamental 1º ao 5º ano	03/12/2021 03/04/2024	APROVADA
20150008229	Cintia Carla dos Santos Basílio	Professor Educação Básica Educação Infantil e Fundamental 1º ao 5º ano	03/12/2021 03/04/2024	APROVADA
20150008234	Manoela Santos de Oliveira	Professor Educação Básica Educação Infantil e Fundamental 1º ao 5º ano	03/12/2021 03/04/2024	APROVADA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Cristóvão/SE, 07 novembro de 2024.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 287
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022 de 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Gratificação por Tempo Integral a **NATALY MARIA DE JESUS**, Professor Subst. de Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais, **CPF. ***.616.***-36**, lotado(a) em 2º turno na **Escola Municipal Pedro Amado**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 08 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 07 de novembro de 2024.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Portaria Nº 289, DE 07 DE novembro DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022 de 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a concessão de Gratificação por Tempo Integral a **ANA ANGÉLICA SANTOS**, Professor Subst. de Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais, **CPF. 799.***.***-72**, lotado(a) em 2º turno na **EMEF Major João Teles**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 08 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024
Processo nº. 2024.0007.000001999-0

Licitação: www.licitanet.com.br

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da licitação na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de insumos e materiais odontológicos, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão/SE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 915.387,03 (NOVECENTOS E QUINZE MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 10:00h (dez horas - horário de Brasília) do dia 11 de novembro de 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 25/11/2024 (vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro), às 09:30h (nove horas e trinta minutos horário de Brasília).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas com o pagamento do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024, obedecendo à classificação orçamentária estabelecida para o respectivo exercício.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como ao Decreto Municipal nº 377, de 16 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024, e suas correspondentes alterações.

PARECER JURÍDICO: 1178/2024

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min; através do e-mail: licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br, no portal www.licitanet.com.br ou no endereço www.saocristovao.se.gov.br (portal da transparência). (79) 98827-6028 e (79) 99978-0804.

São Cristóvão/SE, 06 de novembro de 2024.

Clarissa Maria Cardoso Campos de Santana
Pregoeira

PORTARIA Nº 48/2023
DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato **24/2022**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionados com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - João Paulo Ferreira Aquino - CPF 118.XXX.XXX-00, Gestor do Contrato.

II - André Luiz Novais Doria - CPF: 003.XXX.XXX-90, Gestor do Contrato Suplente.

III - Layana Silva Costa - CPF: 015. XXX.XXX-12, Fiscal do Contrato.

IV - Caio Graco De Azevedo Pereira - CPF: 069. XXX.XXX-30, Fiscal do Contrato Suplente.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 24/2022 - SEMAS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	ESTE CONTRATO ESTABELECE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, QUE PROPICIEM A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO APRENDIZ AO MERCADO DE TRABALHO E A SUA FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE ART. 7º, INCISO XXXIII, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20, DE 15/12/98, ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV, E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, TÍTULO III, CAPÍTULO IV, SEÇÃO IV, ENTENDIDA A APRENDIZAGEM COMO ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL METÓDICA, COMPATÍVEL COM O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MORAL E PSICOLÓGICO DO ADOLESCENTE/JOVEM.	29/11/2022 à 29/11/2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual e seus respectivos termos aditivos, retroagindo seus efeitos em 01 de outubro de 2023.

São Cristóvão, 27 de outubro de 2023.

Ciência:

JOÃO PAULO FERREIRA AQUINO
Gestor Do Contrato

ANDRÉ LUIZ NOVAIS DORIA
Gestor Do Contrato Suplente

LAYANA SILVA COSTA
Fiscal Do Contrato

CAIO GRACO DE AZEVEDO PEREIRA
Fiscal Do Contrato Suplente

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO 13/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2024.0008.000000654-2/FMAS**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 22/2023 e ata de registro de preços Nº86/2024.**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.**PARECER JURÍDICO Nº:** 1208/2024.**CONTRATANTE:** O Município de São Cristóvão, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Cristóvão/ Fundo Municipal de Assistência Social**.**CONTRATADA:** **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelo seu representante legal, o Sr. Igor Andrade Fontes,****OBJETO:** Contrato de locação de sete veículos automotores para atender as demandas dos diversos equipamentos da Secretaria de Assistência Social.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A. Unidade Orçamentária:	41042
A. Fonte de Recursos:	1500.0000/1660.0000
A. Projeto/Atividade/Denominação:	2616/2609/2623/4314
A. Elemento de Despesa:	33.90.39

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$436.716,00 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e dezesseis reais).**PRAZO INICIAL:** 12(doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2024.

São Cristóvão-SE, 07 de novembro de 2024.

LUCIANNE ROCHA LIMASecretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**TERMO DE RATIFICAÇÃO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023/FMAS**

RATIFICAMOS o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023 em favor de **43.503.560 Joao Vitor Souza Lima** representada por seu representante legal, o Sr. João Vitor Souza Lima, pessoa jurídica, com sede na Tv Travessa José de Alencar, nº 439, Bairro Centro, Campos Sales/CE, referente ao 1º Termo aditivo de prazo suplementando a vigência do contrato nº 18/2023/FMAS referente a contratações de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades dos órgãos e entidades vinculados ao município de São Cristóvão/SE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão nas cláusulas IV do Contrato nº 18/2023”.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da lei nº8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 07 de novembro de 2024.

Lucianne Rocha Lima**Secretária Municipal de Assistência Social****TERMO DE RATIFICAÇÃO CONTRATO Nº 13/2024**

RATIFICAMOS o Contrato nº 13/2024 em favor de **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelo seu representante legal, o Sr. Igor Andrade Fontes, pessoa jurídica, com sede na Avenida Santo Antonio, nº 32, bairro Centro, Lagarto/SE, referente ao Contrato de locação de sete veículos automotores para atender as demandas dos diversos equipamentos da Secretaria de Assistência Social.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido nos ditames da lei nº8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 06 de novembro de 2024.

Lucianne Rocha Lima**Secretária Municipal de Assistência Social**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**Resolução Nº 18****De 05 de novembro de 2024****Dispõe sobre a aprovação da atualização do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Acolhimento Nossa Senhora da Vitória do município de São Cristóvão/SE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como a Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA do município de São Cristóvão/SE, as ações deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previsto na Lei nº 040/2009, que cria o referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo acolhimento institucionalizado de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e vínculos familiares rompidos.

CONSIDERANDO O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um documento importante para a unidade de acolhimento institucional porque serve como guia para a instituição, orientando o trabalho e auxiliando a melhorar a qualidade dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a atualização do **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**, aprovado por unanimidade em reunião ordinária, ocorrida em 05 de novembro de 2024 e registrado em Ata.

Art. 2º- O PPP da Unidade de Acolhimento Institucional Nossa Senhora da Vitória será revisado a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Cristóvão/SE, 05 de novembro de 2024.

Edson Luiz Campos da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**Resolução Nº 19****De 05 de novembro de 2024****Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Nossa Senhora da Vitória do município de São Cristóvão/SE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como a Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009 e pelo Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CNAS e CONANDA e visando aperfeiçoar a regulamentação e a normatização dos aspectos da política de atendimento à criança e ao adolescente, no que diz respeito aos serviços de acolhimento institucional.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a atualização do **REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE INSTITUCIONAL NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**, aprovado por unanimidade em reunião ordinária, ocorrida em 05 de novembro de 2024 e registrado em Ata.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Cristóvão/SE, 05 de novembro de 2024.

Edson Luiz Campos da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA